

Araçariguama, 12 de abril de 2024.

Ofício nº 035/2024 - GP

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que foi sancionado:

- **LEI N° 1033 DE 12 DE ABRIL DE 2024.** Referente ao Projeto de Lei nº 20/2023 que foi encaminhado pelo autógrafo nº 1234/2024, que dispõe sobre: Acrescenta e altera a Lei nº 868, de 06 de janeiro de 2020, que institui o Programa de Parcerias PÚBLICO - PRIVADAS (PPP) no Município de Araçariguama e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito de Araçariguama

Ao Exelentíssimo Senhor
MARCO PAULO DAL BELLO
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama

LEI N° 1033 DE 12 DE ABRIL DE 2024
AUTÓGRAFO N° 1234/2024
PROJETO DE LEI N°20/2023

Acrescenta e altera a Lei nº 868, de 06 de janeiro de 2020, que institui o Programa de Parcerias Público - Privadas (PPP) no Município de Araçariguama e dá outras providências.

RODRIGO DE ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 868, de 06 de janeiro de 2020, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 18. (...):

- I. a vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal;
- II. a instituição ou a vinculação de fundos municipais;
- III. a contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;
- IV. garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que sejam controladas pelo Poder Público;
- V. garantia real, fidejussória e seguro;
- VI. outros mecanismos de garantias admitidos pelo ordenamento jurídico brasileiro vigente.

..... (NR)

(...);

Art. 19-A. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como mecanismo de pagamento e garantia de adimplemento das contraprestações em Contratos de Parceria Público-Privada cujo objeto contemple os Serviços de Iluminação Pública, a

Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública CIP, quando o objeto contemplar a prestação de serviço público de iluminação pública.

..... (NR)

Art. 19-B. A contratação de Parceria Público-Privada que vincule a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública CIP, fica condicionada a previsibilidade:

- I. na Lei Orçamentária Anual LOA, no ano corrente da assinatura do Contrato da Parceria Público-Privada;
- II. no Plano Plurianual PPA, para os anos subsequentes ao longo de toda a vigência do Contrato da Parceria Público-Privada.

..... (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 12 de abril de 2024.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal